
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 656, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Homologa a Resolução nº 001, 22 de novembro de 2007, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CDE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, estabelecido pela Resolução nº 001-CDE, de 1º de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº. 001/2007, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CDE, que restabelece a autonomia do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.055, de 27/11/2007.

RESOLUÇÃO Nº 001/2007, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007 – CDE

RESTABELECE A AUTONOMIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ- FDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CDE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V art. 3º da lei nº 5.674, de 21.10.91;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do regulamento da lei nº 5.674, de 21.10.91, e sua alteração, através da lei nº 6.007, de 27.12.96;

CONSIDERANDO a Proposição nº 001/2007, aprovada na 1ª Reunião Ordinária do CDE do ano de 2007;

CONSIDERANDO , que o art. 8º da Resolução CDE nº 005/97, colide frontalmente com a Lei 5.674/91

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o artigo 8º da Resolução CDE-005/97.

Art. 2º - Nas operações com o setor privado, o Fundo terá contabilidade própria, com registro de todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se do sistema tecnológico do BANPARÁ, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos contábeis específicos para esta finalidade, segregando-se os recursos e resultados de cada programa de crédito.

Art. 3º - Anualmente, até o fim do mês de março, o agente financeiro BANPARÁ remeterá ao CDE, para apreciação, e a SEPOF, para conhecimento, relatório completo das atividades do Fundo relacionadas ao setor privado e balanço de suas operações levantadas em 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada por decreto da Governadora do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 22 de novembro de dois mil e sete.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

JOSÉ JULIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

DOE Nº 31.055, de 27/11/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ